



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

### Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –

Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

#### **LEI Nº 1137/2014 DE 06 DE MARÇO DE 2014**

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências”.

**MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** fica criado à coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC do Município de São João do Pau D'Alho, diretamente subordinada ao **Prefeito** ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Artigo 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se

**I-Proteção e Defesa civil:** o conjunto de ações de prevenção, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II-Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

**III- situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder publico de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

**IV-Estado de calamidade Publica:** reconhecimento legal pelo poder publico de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

**Artigo 3º** Compete ao Município.

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil- PNPDEC em âmbito local.

II- coordenar as ações do sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil- SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados.

III- Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento Municipal.

IV- identificar e mapear as áreas de risco de desastres.

V- promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas.

VI-Declarar situação de emergência e estado de calamidade publica..



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

### Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –

Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

VII-vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou a edificações vulneráveis.

VIII-organizar e administrar abrigos provisórios para a assistência a população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança.

IX- manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres.

X- mobilizar e capacitar os radioamadores para a atuação na ocorrência de desastre.

XI- realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingências de Proteção Civil.

XII- promover coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres.

XIII- proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas em desastres.

XIV- manter a união e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil do município.

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas.; e

XVI- prover solução de moradia temporária as famílias atingidas por desastres.

**Artigo 4º** - a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa Civil.

**Artigo 5º**- A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Artigo 6º** A COMPDEC compor-se-á de:

**I-cordenador**

**II- Conselho Municipal.**

**III-Secretaria.**

**IV- Setor técnico**

**V- Setor Operativo.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

### Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –

Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

**Artigo 7º** O coordenador da Compdec será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Artigo 8º**-Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Artigo 9º** O conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, é constituído por representantes de Secretarias Municipais, órgão de administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediado no Município, representantes da sociedade civil, líderes comunitários e poderão contar também, com representantes dos poderes Judiciário e Legislativo. O Presidente é o PREFEITO e o vice-presidente o Coordenador do COMPDEC.

**Artigo 10º**- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Artigo 11º**- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Artigo 12º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos seis (06) dias do mês de março de dois mil e catorze (2014).

**MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI**

Diretor e Administração